



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282837

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2081761-48.2025.8.26.0000

Relator(a): **GERALDO XAVIER**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

Voto 59.133

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jatyr Eduardo Schall, em ação anulatória de lançamento fiscal contra o município de São Paulo, contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada de urgência (folhas 58 dos autos da ação anulatória).

Da análise dos autos da ação de conhecimento verifica-se que, em 21 de janeiro de 2025, foi publicada a decisão atacada, tendo início a contagem do prazo para o agravante insurgir-se no dia seguinte (folhas 60 dos autos do processo de origem) e término em 11 de fevereiro do mesmo ano.

Ressalte-se que, muito embora o agravante indique como decisão agravada aquela de folhas 16 – que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça –, é certo que toda a fundamentação do recurso, bem como seu pedido diz com o indeferimento de pedido de antecipação de tutela. Assim, não há dúvida que a decisão, de fato, atacada é aquela proferida em janeiro.

Patente, portanto, a intempestividade do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento interposto somente em 19 de março de 2025.

Posto isso, do recurso não se conhece.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator